ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se
Publique - se
2011-09-20
O Secretário da Mesa
Maria Paula Cardoso (Assinatura) Assinado de forma digital por Maria Paula Cardoso (Assinatura) DN: email=paulacardoso@psd.parlamento, c=PT, o=Assembleia da Republica, ou=GPPSD, cn=Maria Paula Cardoso (Assinatura) Dados: 2011.09.20 14:39:18 +01'00'

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 707 / XII (1 .ª)

Assunto: Medidas propostas pela Associação Portuguesa de Aquacultores

Destinatário: Min Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Associação Portuguesa de Aquacultores (APA), em audiência à Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar realizada no passado dia 14 de Setembro de 2011, apresentou várias questões e propostas de alteração no que diz respeito às políticas públicas que afectam o sector da aquacultura nacional, cuja documentação entregue se anexa (6 anexos).

Anexo 1 - Panorama Aquícola Nacional
Anexo 2 - Prazos de Pagamento
Anexo 3 - Combustíveis usados em aquacultura
Anexo 4 - Proposta de alteração ao Regime de Código IVA aplicado aos produtores aquícolas
Anexo 5 -Reserva Ecológica Nacional
Anexo 6 - Curso de mergulho aplicado ao sector aquícola

Assim, tendo presente que:
Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea, d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»; Nos termos do art.º 155º, n.º 3 da Constituição e do art.º12º, n.º3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;
Nos termos do disposto no art.º229º, n.º1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º3 do mesmo preceito;
O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s), vêm por este meio requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território nos termos e fundamentos que antecedem, a resposta urgente à seguinte pergunta:
- Qual a receptividade do Governo para implementar as medidas propostas pela APA?

Palácio de São Bento, terça-feira, 20 de Setembro de 2011

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

MANUEL ISAAC(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.

Panorama Aquícola Nacional

A produção de pescado tem vindo a conhecer vários desenvolvimentos a nível Mundial. Apesar do fornecimento de pescado derivado da pesca ter estabilizado nos últimos anos, o consumo de pescado não tem parado de aumentar sendo este compensado com o aumento gradual da produção aquícola.

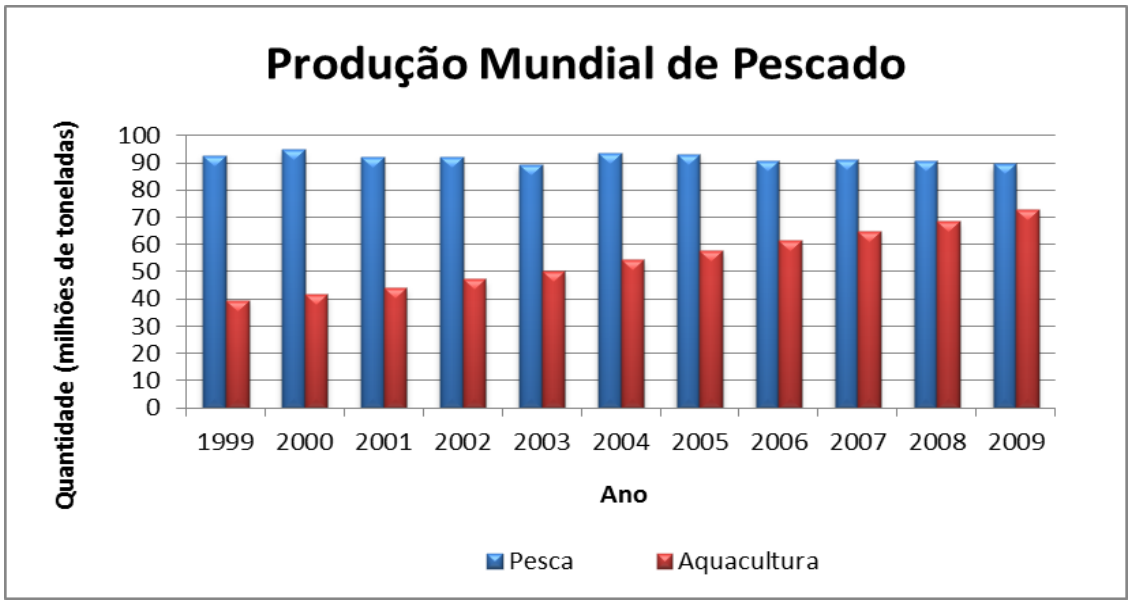

Figura 1: Produção Mundial de Pescado (Fonte: FAO)

A perspectiva é de que a aquacultura, muito em breve, deixe de ser vista como uma actividade complementar à pesca, uma vez que os seus níveis de produção serão superiores aos níveis daquele sector.

- **O sector aquícola em Portugal – evolução até aos dias de hoje**

Em Portugal a aquacultura é relativamente recente, podendo afirma-se que "ainda está tudo por fazer neste sector", quando comparado com outros países. O peso da aquacultura nacional no fornecimento de pescado em Portugal é ainda muito baixo, num contexto Europeu onde vários países litorais apostaram na produção aquícola tendo hoje um maior peso a nível das decisões Comunitárias. Essa diferença poderá ser comprovada pela diferença do volume de negócios de Portugal em comparação com outros países Europeus.

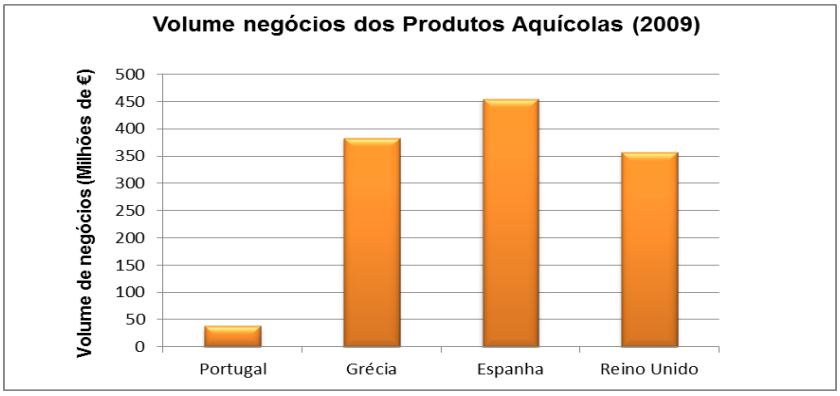

Figura 2: Volume de negócios dos produtos aquícolas de alguns países da UE (Fonte: FAO)

O sector conheceu um rápido crescimento nos anos 80, tendo no início da década de 90 apresentado uma redução de produção, fundamentalmente devido a falhas estruturais dos métodos de produção, falta de critérios na aplicação dos Fundos Comunitários, culminando na inviabilidade económica de muitos das novas unidades. A produção situou-se nas 7.993 toneladas em 2009 correspondendo as exportações a cerca de 3% do total de vendas realizadas.

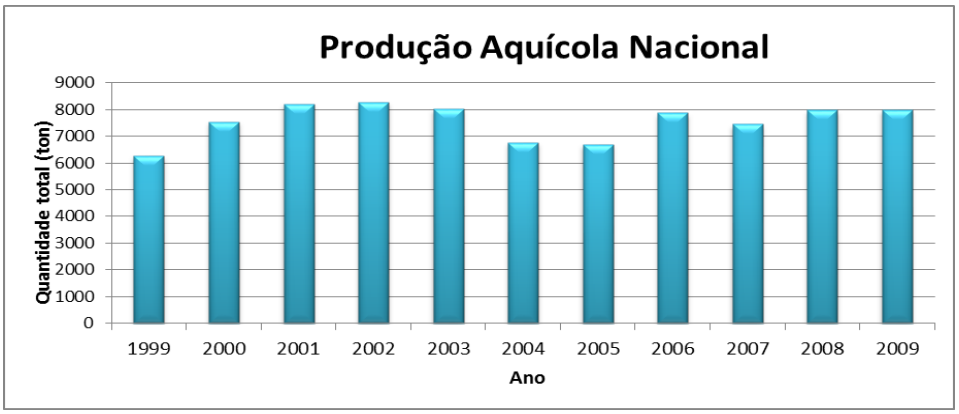

Figura 3: Evolução da Produção Aquícola Nacional 2004-2009 (Fonte: INE)

No entender da APA e no da UE, Portugal deve continuar a apoiar as empresas aquícolas que contribuem para o incremento da produção nacional. Com este incremento será possível equilibrar a balança de pagamentos, criar postos de trabalho em zonas desfavorecidas e por último obter um produto de elevada qualidade e frescura quando comparado com outros vindos de países estrangeiros. Acresce que, o nosso método de produção, em muitos casos, vai continuar a ser tradicional e extensivo para muitas espécies. Numa perspectiva de consolidação do sector consideramos que deverão ser implementadas o quanto antes as seguintes medidas:

a) Publicação da Portaria regulamentar do seguro Aquícola bonificado;

b) Redução da carga fiscal sobre os combustíveis usados nos equipamentos e veículos das empresas, tal como existe para as pescas;

c) Manutenção do subsídio à electricidade verde;

d) Isenção do pagamento do Imposto de Valor Acrescentado (IVA) na compra de material para uso nas empresas.

Estas medidas irão diminuir os custos de produção das empresas já existentes e para as novas que venham a ser constituídas, estimulando a sua situação económica, tornando-as competitivas face a concorrência estrangeira, com que competem nos mercados internacionais, que já contam em muitos países com estes apoios.

- **Localização dos estabelecimentos**

A grande maioria dos estabelecimentos aquícolas em Portugal encontram-se localizados na faixa litoral, pois são as espécies marinhas as que mais contribuem para a produção nacional (cerca de 85%). Em relação às pisciculturas de água doce localizam-se nos rios da região Centro/Norte e Norte do País.

- **Espécies Produzidas**

O gráfico em baixo demonstra as espécies mais produzidas em Portugal.

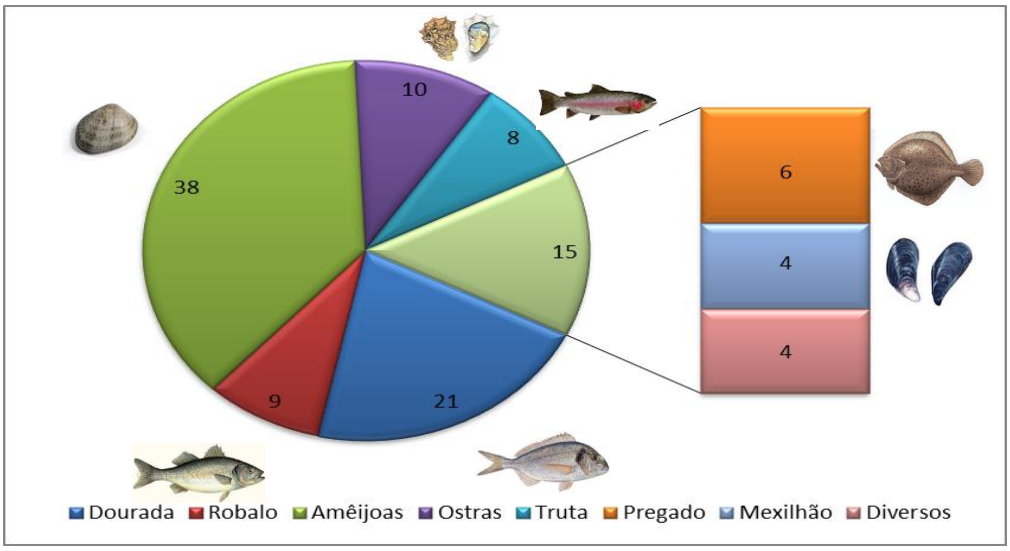

Figura 14: Vendas da produção Aquícola Nacional por espécie (valores em %).

O linguado (*Solea sp.*) e a corvina (*Argyrosomus regius*) são também outras espécies produzidas mas em menores quantidades.

- **Perspectivas futuras**

Diversas medidas urgem ser implementadas de modo a que o sector se torne mais atractivo e seguro para os investidores. De entre essas medidas, consideradas de importância fundamental para o futuro da actividade, enumeramos as que consideramos mais significativas:

a) Redução significativa na burocracia existente e nos Licenciamentos dos novos estabelecimentos (Simplex do Mar);
b) Implementação de maternidades ou pequenos criadeiros para bivalves;
c) Obrigatoriedade de que os produtos com origem aquícola, bem como todos os alimentares, sejam pagos pelos compradores num prazo máximo de 30 dias da data de entrega do produto;
d) Execução de um Plano Sectorial onde as actuais áreas em que as aquaculturas estão localizadas sejam salvaguardadas assim como as suas áreas de expansão e sejam previstas futuras áreas de ocupação para as novas unidades. Este Plano deverá estruturar toda a informação contida nos vários Planos de Ordenamento em vigor;
e) Alargamento das ajudas a fundo perdido no PROMAR e futuros programas de Fundos Europeus para as Grandes empresas e manutenção das actuais para as Pequenas e Médias empresas;
f) Identificação das espécies com maior potencial de produção no país;

No entender da APA a aquacultura nacional é uma actividade com um futuro promissor e com potencialidades inegáveis. Pensamos que a estratégia a desenvolver nesse sentido deverá assentar na capacidade produtiva instalada nas unidades actualmente em actividade assegurando o seu enquadramento nos vários planos de ordenamento e desenvolvimento territorial e prevendo áreas para a sua expansão. A valorização de todo o potencial produtivo existente nas zonas de salgado (produção extensiva e semi-intensiva) e a identificação de locais ao longo da costa, que permitam investir nas espécies que actualmente se mostram mais adaptadas às características climatéricas de Portugal, são outra vertente fundamental. A aposta no Offshore, quer para a produção de bivalves quer de peixes, representa um horizonte de crescimento significativo mas que, do nosso ponto de vista, atendendo às tecnologias existentes e custos de investimento, deverá ser objecto de uma abordagem ponderada. Alguns estudos deveriam ainda ser levados a cabo de modo a garantir o sucesso dos investimentos a ser feitos nesta área.

Prazos de Pagamento

- **Decreto-Lei nº 118/2010**

A Publicação deste Decreto-Lei veio "estabelecer prazos de pagamento obrigatórios para os contractos de compra e venda ou de fornecimento de bens alimentares exclusivamente destinados ao consumo humano, em que seja parte uma micro ou pequena empresa. Estabelece-se que, quando estejam em causa **produtos alimentares de carácter perecível destinados exclusivamente ao consumo humano, o pagamento deve ocorrer no prazo de 30 dias após a efectiva entrega dos bens e da respectiva factura.** Se as transacções comerciais tiverem por objecto produtos alimentares não perecíveis, o prazo é de 60 dias.
As **obrigações de pagamento nestes prazos aplicam-se a empresas que tenham mais de 50 trabalhadores e cujo volume de negócios anual seja superior a dez milhões de euros."**
Quer isto dizer que apenas as micro e pequenas empresas vendedoras e as médias e grandes empresas compradoras estão abrangidas por esta legislação.

- **Sector Aquícola**

No sector aquícola a esmagadora maioria do tecido empresarial são micro e pequenas empresas que vendem os seus produtos aquícolas a micro e pequenas empresas distribuidoras e também para a restauração. **De acordo, com o ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei, grande parte dos contractos de compra e venda estabelecidos pelos produtores estará excluído desta legislação**. Sendo assim, para o sector aquícola, os abusos que se tentam impedir irão continuar para grande parte dos produtores em aquacultura, acabando por não ter reflexo nas tesourarias das micro e pequenas empresas produtoras.

Por outro lado, **o Decreto-Lei também exclui as médias e grandes empresas fornecedoras** (nº 1 do artigo 2).
Por outro lado as cadeias comerciais passaram a solicitar apenas a entrega das facturas no final de cada mês, o que para a entrega de encomendas feitas no início de cada mês os prazos de pagamento passem a ser efectivamente de 60 dias.

APA – Associação Portuguesa de Aquacultores
Apartado 2138, 8501 – 902 Portimão
Telm: 917760979 Fax: 282798068 Mail: secretariogeral.apa@gmail.com

Propostas de alteração à Legislação

A própria UE reconhece a necessidade de se estabelecer Prazos de Pagamento, tendo feito sentir isso mesmo através do **relatório do Parlamento Europeu sobre "Rendimentos justos para os agricultores: melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa" (2009/2237 (INI))**, nomeadamente as **alíneas 29 e 30**. Em Espanha foi publicada uma Lei que restringe ainda mais os Prazos de Pagamento de produtos perecíveis (Ley 15/2010) e em França este tipo de legislação já está em vigor desde 2000 (Ordonnance nº 2000-916 du 19 septembre 2000). Este é o caminho que os países Europeus estão a seguir (excepto Portugal, Itália e Grécia) em que os pagamentos de produtos alimentares são efectuados a 30 dias da data de entrega, beneficiando as suas empresas fornecedoras em relação às nacionais. Desta forma todos os produtores (micro, pequenos, médios e grandes) terão capital disponível num curto espaço de tempo.

Esta situação é ainda mais relevante, num país como o nosso, em que os tribunais não funcionam (o que complica as cobranças difíceis) e onde o crédito bancário é difícil de obter e caro.

Assim as nossas propostas de alteração da actual legislação são:

1. Em todas as **transacções comerciais de produtos alimentares** a realizar no país, seja vinculativo o **prazo de pagamento a 30 dias da data da entrega do produto**, não se aceitando quaisquer excepções ou acordos que desvirtuem este prazo,
2. Que o **âmbito de aplicação**, embora seja fundamental para as cadeias de supermercados, **inclua todo o circuito comercial**, nomeadamente hotelaria, restauração, grossistas, cash & carries, pequenos grossistas, etc..
3. Deve ser mantida a **possibilidade de serem contratualizados prazos de pagamento inferiores**,
4. Que se mantenha a **ASAE como entidade fiscalizadora**.

APA – Associação Portuguesa de Aquacultores
Apartado 2138, 8501 – 902 Portimão
Telm: 917760979 Fax: 282798068 Mail: secretariogeral.apa@gmail.com

Combustíveis usados em aquacultura

A actual lei em vigor (n.º 63º do Titulo III, Capítulo II da Portaria n.º 117-A/2008) apenas permite o uso em aquacultura de gasóleo colorido e marcado com a referida isenção parcial de ISP e taxa de 12% de IVA em motores fixos ou quando instalados em equipamentos inamovíveis, tais como geradores, bombas de elevação, tapetes rolantes e sem-fins. Mas a actividade aquícola engloba uma lista mais vasta de equipamentos possíveis de serem abrangidos por uma isenção do ISP, conforme demonstra a lista em baixo:

Já abrangidos pela isenção fiscal parcial;

- Grupos Geradores
- Caldeiras

Não abrangidos por qualquer isenção fiscal parcial ou total;

- Empilhadores
- Tractores de transporte
- Camiões de apoio à pesca com grua
- Camiões de apoio à manutenção com grua
- Carro de distribuição de alimento e sistemas de alimentação automática
- Moto-Bombas e bombas de água
- Estações de tratamento
- Carrinha de apoio
- Retroescavadoras
- Embarcações de apoio a jaulas

Devido a ser considerado um sector estratégico e da actual crise económica existente, consideramos fundamental uma revisão da actual lei em vigor, de modo a que todos os equipamentos movidos a gasóleo e que circulem apenas dentro das instalações, sejam abrangidos pela isenção parcial ou total do ISP, tal como está o sector da pesca segundo a alínea c) do nº1 do artigo 71º do CIEC (Código dos Impostos Especiais de Consumo). Esta medida iria aliviar muito a factura paga pelos piscicultores nacionais, pelo uso do gasóleo. Esta Comissão tem conhecimento de que já existiu um estudo feito pelos organismos do Ministério da Agricultura e Pescas e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos especiais sobre o Consumo (DGAIEC) sobre este assunto, tendo sido sugerido que todos os equipamentos referidos atrás como “Não abrangidos por qualquer isenção fiscal parcial ou total”, não terem qualquer óbice em serem

abrangidos com a mesma isenção parcial já existente no fornecimento de gasóleo à agricultura. Nesse mesmo estudo também é feita referência às embarcações de apoio a jaulas e sugerido que estas sejam abrangidas pela mesma isenção fiscal (total) que beneficiam as embarcações da pesca.

Actualmente, estimamos para o corrente ano que se consuma cerca de 440.555€ em Gasóleo (gasóleo verde e rodoviário) equivalente a 345.180 litros, nos aparelhos e veículos/embarcações de apoio à actividade aquícola. A tabela seguinte demonstra a percentagem e valor dos consumos de cada tipo de gasóleo por actividade, com média de preços verificados em Julho.

	Gasóleo Rodoviário (1,40€/l)	**Gasóleo Verde (0,91€/l)**	**Gasóleo das embarcações de apoio à actividade (1,40€/l)**
Percentagem	72	25	3
Valor (€)	347.700	79.295	13.560
Valor (litros)	248.357	87.137	9.685

Com os cálculos feitos, baseados nos consumos das empresas, estima-se que com a redução da carga fiscal dos combustíveis (igual ao que é aplicado ao sector da pesca; 0,70€), os custos passem a ser apenas de 241.626€, existindo desta maneira uma poupança por parte das empresas no valor de 198.929€. Recentemente a DGPA (Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura) deu início a um inquérito aos produtores aquícolas para realizar um levantamento oficial dos gastos das empresas com combustíveis.

Com base no que foi exposto, esta Associação faz a seguinte proposta em relação aos combustíveis:

- Isenção fiscal total sobre os combustíveis usados em aquacultura, tal como é usado na pesca. Esta proposta tem como fundamento o facto de a aquacultura ser uma actividade directamente ligada à pesca e com custos idênticos (e em alguns casos superiores) e ser ainda considerada uma actividade estratégica para o país, surgindo cada vez mais como um complemento à pesca.

APA
Associação Portuguesa de Aquacultores

Proposta de alteração ao Regime de Código IVA aplicado aos produtores aquícolas

Segundo o nº1 do artigo 1º do regime do Código do IVA, estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado:

a) As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;
b) As importações de bens;
c) As operações intracomunitárias efectuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.

No entanto de acordo com o artigo 14º, pertencente à SECÇÃO III (Isenções na exportação, operações assimiladas a exportações e transportes Internacionais), pode ler-se que o sector da Pesca encontra-se isento do pagamento desta taxa de IVA, tal como é descrito nas alíneas d), e) e f):

d) As transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afectas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma actividade comercial, industrial ou de pesca;
e) As transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira, com excepção, em relação a estas últimas, das provisões de bordo;
f) As transmissões, transformações, reparações, operações de manutenção, construção, frete e aluguer de embarcações afectas às actividades a que se referem as alíneas d) e e), assim como as transmissões, aluguer, reparação e conservação dos objectos, incluindo o equipamento de pesca, incorporados nas referidas embarcações ou que sejam utilizados para a sua exploração.

APA – Associação Portuguesa de Aquacultores
Apartado 2138, 8501 – 902 Portimão
Telm: 917760979 Fax: 282798068 Mail: secretariogeral.apa@gmail.com

Apesar de estar a atravessar uma grave crise económica e social, o sector aquícola é considerado estratégico para a economia do nosso país. Como tal, esta Associação entende que seria extremamente importante para a sobrevivência de muitas pequenas empresas, que o regime de Código IVA fosse equiparado ao regime de aplicação para o sector da pesca. Desta forma, iria haver uma maior harmonia entre e dentro do sector da pesca, tornando a aquacultura uma actividade mais competitiva em relação às importações e bastante mais atractiva para captar possíveis investimentos tanto nacionais, como internacionais.

APA – Associação Portuguesa de Aquacultores
Apartado 2138, 8501 – 902 Portimão
Telm: 917760979 Fax: 282798068 Mail: secretariogeral.apa@gmail.com

REN Reserva Ecológica Nacional

A **Reserva Ecológica Nacional** (REN) foi criada pelo Decreto-Lei nº 321/83, que segundo o artigo 1º integrava "todas as áreas indispensáveis à estabilidade ecológica do meio e à utilização racional dos recursos naturais, tendo em vista o correcto ordenamento do território". Segundo o nº1 do artigo 3º do mesmo Decreto-Lei, "nos solos da REN são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas funções e potencialidades, nomeadamente vias de comunicação, construção de edifícios, aterros e escavações, destruição do coberto vegetal e vida animal". De acordo com o Decreto-Lei 180/2006, "considera o Governo importante identificar um conjunto de usos e acções que podem ser admitidos, dado que não prejudicam o equilíbrio ecológico das áreas afectas à REN." Ainda segundo o mesmo Decreto, "estes usos e acções não poderão abranger intervenções que, pela sua natureza e dimensão, ponham em causa a manutenção dos recursos, valores e processos a salvaguardar." Este conjunto de acções foram revistos pelo Decreto-Lei 166/2008.

Decreto-Lei 166/2008

O Decreto-Lei que está em vigor é o 166/2008 que segundo o artigo 47º revogou o Decreto-Lei 180/2006.

O artigo 20º do CAPÍTULO III aborda o regime da REN. No nr. 1 é referido as áreas incluídas na REN onde são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzem em:

a) Operações de loteamento;
b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
c) Vias de comunicação;
d) Escavações e aterros;
e) Destruição do revestimento vegetal.

Os números 2 e 3 do mesmo artigo referem as excepções que se podem aplicar à REN.

nr. 2 - Exceptuam -se do disposto no número anterior os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN:

nr. 3 - Consideram -se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e acções que, cumulativamente:

a) Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I;
b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia; ou
iii) Sujeitos à obtenção de autorização.

O ANEXO I define apenas os critérios de delimitações de cada uma das áreas integrantes na REN e as funções respectivamente desempenhadas.

De acordo com o ANEXO II (a que o artigo 20º também faz referência) deste Decreto-Lei são esquematizados os usos e acções compatíveis com os objectos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, a aquacultura marinha aparece referenciada no nº. IV e dividida em 3 partes, conforme a seguinte tabela:

Acções	Faixa marítima de protecção costeira	Sapais	Áreas de transição leitos	Faixa protecção das águas de transição	Zonas adjacentes	Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar	Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos	Faixa terrestre de protecção costeira	Arribas e faixas de protecção
A	(a)		(a)						
B		(a)	(a) (8)	(a) (8)	(a) (8) (9)	(a) (8) (9)	(a)	(a) (8)	(a) (8)
C		(a)	(a)	(a)	(a) (9)	(a) (9)	(a)	(a)	

A – Novos estabelecimentos de culturas marinhas, em estruturas flutuantes;
B – Novos estabelecimentos de culturas marinha em terra;
C – Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas marinha existentes, e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da actividade;
a) – Áreas de REN onde os usos e acções referidos estão sujeitos a **autorização.**
8) – Nestas áreas só pode ser autorizada a localização da tubagem de captação e rejeição de água;
9) – Apenas nas zonas ameaçadas pelo mar.

*Os espaços em branco são áreas da REN onde são interditos os usos e acções nos termos do artigo 20º.

Ainda segundo este anexo também é feito referência à aquacultura de água doce.

Acções	Leitos e margem dos cursos de água	Lagoas e lagos			Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Zonas adjacentes	Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar
		Leito	Faixa de protecção					
			Margens	Contígua à margem				
A		(a)	(a)					
B	(a)				(a)	(a)	(a) (1)	(a) (1)
C	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a) (1)	(a) (1)

A – Novos estabelecimentos de culturas, em estruturas flutuantes;
B – Novos estabelecimentos de culturas, em estruturas fixas;
C – Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da actividade;
a) – Áreas de REN onde os usos e acções referidos estão sujeitos a **autorização.**
(1) – Apenas nas zonas ameaçadas pelas cheias.
*Os espaços em branco são áreas da REN onde são interditos os usos e acções nos termos do artigo 20º.

Foi publicada em Junho de 2010 uma Nota Informativa por parte da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades descrevendo as acções que estão sujeitas apenas a uma comunicação às autoridades competentes. São estas:

- Compactação dos muros de terra;
- Arranjo de muros de terra e comportas;
- Manutenção dos canais de distribuição para garantir a renovação;
- Reparação dos sistemas de tratamento de efluentes ou adução de águas;
- Reparação de fugas de água.

No entanto existem outras obras de manutenção que deveriam também estar sujeitas apenas a uma comunicação. São elas:

- Remoção de lamas do fundo dos tanques de terra;
- Colocação de redes de vedação (que poderão interferir com a fauna selvagem.

Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro

A presente portaria veio proceder a uma revisão profunda da do regime jurídico da REN. Segundo esta, nas áreas da REN são permitidas acções consideradas compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, mediante autorização ou comunicação previa à CCDR competente. De acordo com o ANEXO I desta portaria, são indicadas no ponto IV, as condições para a viabilização dos usos e acções referidos nos nºs 2 e 3 do artigo 20º do DL 166/2008.
O ponto IV do ANEXO I é dividido pelos pontos IV.1 (aquicultura marinha) e IV.2 (aquicultura de água doce). Cada um deste está dividido em três alíneas:

a – Novos estabelecimentos de culturas, em estruturas flutuantes;
b – Novos estabelecimentos de culturas, em estruturas fixas;
c – Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da actividade;

Para cada uma destas alíneas existem vários requisitos a cumprir pelas empresas para que sejam dadas as autorizações necessárias ao normal funcionamento das empresas. No caso concreto das alíneas a) e b), julgo não existirem grandes entraves ou problemas na aplicação dos mesmos.
Em relação à alínea c), para o caso da aquicultura marinha (ponto IV.1) existem várias subalíneas que poderão trazer grandes inconvenientes aos produtores aquícolas.

- No caso da subalínea *v*) é referido que as instalações de apoio à actividade devem ser preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, sobrelevadas sobre estacaria quando justificável, com área máxima de 80m^2, que inclui, casa do guarda, armazém de rações e equipamentos necessários à actividade. Existe uma lacuna evidente ao não estar previsto este tipo de instalações de apoio para as unidades dulceaquícolas.
- No ponto 1 da subalínea *vi*) é referido que seja utilizado prioritariamente nos muros as lamas provenientes do interior do pejo da marinha, e caso não seja suficientes, sejam utilizados materiais com características idênticas.
- É referido também no ponto 2 da subalínea *vi*) que os trabalhos com retroescavadoras sejam limitados à retirada de lamas do pejo para construção

dos muros e reparação de rombos dos estabelecimentos ou para consolidação dos caminhos.

No caso da alínea c) em relação às águas doces também parece não haver grandes motivos de contestação. Ao contrário da aquicultura marinha, não existem referências ás áreas máximas das instalações de apoio, nem ao seu material de construção preferível.

Da análise deste ANEXO pode-se referir que existem vários pontos que poderão interferir com o normal funcionamento e desenvolvimento das empresas do sector.

No caso das instalações de apoio à actividade parece impraticável existirem estruturas leves do tipo amovível e com área máxima de 80m^2 onde se inclui a casa do guarda, armazém de rações e equipamentos necessários à actividade. Para uma empresa que tem hipóteses de produzir mais de 300 toneladas/ano, este tipo de estruturas, com apenas esta área permitida, torna-se inviável para a empresa qualquer tipo de produção a essa escala. Neste caso, deveriam ser permitidas as construções ou aproveitamentos de velhos armazéns, com área suficiente para o armazenamento de rações, sala de embalagem, escritórios, laboratórios de apoio…

A emissão da Nota Interpretativa por parte da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades veio esclarecer que a área ocupada pelos edifícios já existentes não conta para os 80m^2 previstos na Portaria. Essa área apenas diz respeito a novas áreas de construção.

Apresenta-se em seguida as áreas mínimas necessárias ao bom funcionamento de uma piscicultura:

Estruturas/Divisões	**Áreas mínimas (m^2)**
Escritórios	50
Laboratórios	75
Armazém de ração	250
Casa do guarda	40
Área social	30
WC´s (♂, ♀ e deficientes)	25
Armazém de embalagem	50
Cozinha	15
Sala de embalagem (c/ câmara frigorífica e arrecadação)	100
Total	**635**

Para o caso dos muros, além das lamas e do material com características idênticas deveria também ser aprovado o uso de pedras para melhor fixação daqueles, visto que as lamas terão sempre tendência para deslizar dos muros, tornando-se muito instáveis, na altura das chuvas. Além disso, o uso de betão na zona de fixação das comportas deveria também ser autorizado.

Por fim, os trabalhos de retroescavadora são mais abrangentes do que os citados no ponto 2 da subalínea *vi*). Outros trabalhos que deveriam ser autorizados pelo uso da retroescavadora seriam a colocação de manilhas, tubagens, comportas ou "boxes" de entrada e saídas de águas, assim como a abertura ou afundamento das valas de admissão ou escoamento de águas, como já foi referido anteriormente.

Principais Decretos-Lei e Portarias que poderão entrar em conflito com o sector:

- Decreto-Lei 180/2006;
- Decreto-Lei 166/2008;
- Portaria 1356/2008.

Curso de mergulho aplicado ao sector aquícola

Para o desenvolvimento e crescimento da produção aquícola Offshore torna-se necessário que as empresas, que invistam neste tipo de produção, tenham à sua disposição um curso de mergulho especializado e aplicado às suas necessidades. Actualmente para se efectuar um mergulho numa estrutura flutuante é necessário uma licença de mergulho profissional. No entanto, para obter esta licença é obrigatório fazer um curso na Marinha Portuguesa que para além de bastante oneroso demora bastantes meses a efectuar, para além de não ser aplicado ao tipo de mergulho desejado.
Como alternativa as empresas pagam aos seus trabalhadores cursos de mergulhador especializado em Espanha, que têm a duração de aproximadamente 15 dias e são bastante mais baratos, sendo posteriormente reconhecidos pela Marinha Portuguesa.

Assim interessa fazer um levantamento das tarefas mais comuns efectuadas durante um mergulho numa estrutura flutuante, assim como os materiais a usar.

- **Tarefas a realizar**

Verificação do estado geral da estrutura;
Verificação do estado das redes e dos cabos/poitas;
Proceder à retirada e colocação das redes;
Verificação do estado e sanidade dos peixes/bivalves;
Proceder a pequenas tarefas como coser redes, ajustar os cabos da estrutura;
Verificações esporádicas e pequenas reparações do sistema de ancoragem.

Para a realização destas tarefas o mergulhador deverá obrigatoriamente saber utilizar:

Fatos húmidos, semi-secos e secos;
Reguladores DIN e Internacionais;
Facas, agulhas de coser redes, compressores e ferramentas pneumáticas;
Ferramentas diversas: chaves de parafusos, chave inglesa, chaves de bocas, serras, entre outros.

Para efectuar os mergulhos o mergulhador terá de saber obrigatoriamente:

Dar nós em cabos de grande bitola;
Avaliar estado de oxidação de materiais;
Aplicação de bronzes;
Balões e estações de enchimento.

- **Profundidades**

As profundidades de trabalho médias estarão na ordem dos 20 metros mas com trabalhos a profundidades máximas de 35 metros.

- **Duração dos mergulhos**

Os mergulhos em média demoram menos de uma hora, podendo eventualmente, em caso de reparações, demorar um pouco mais.

- **Estruturas**

➢ **Longline** de dimensões variáveis com âncora dimensionada à tonelagem e condições extremas, para produção de bivalves.

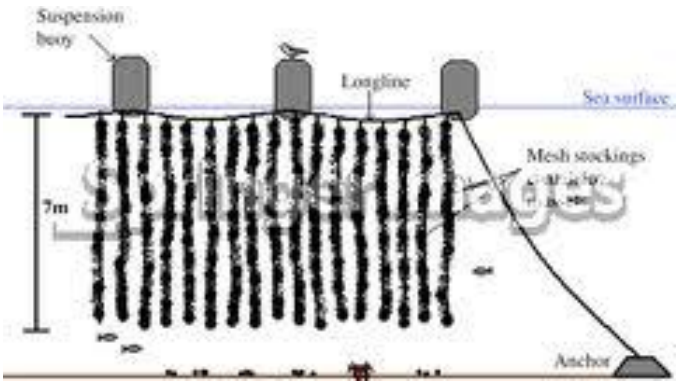

- **Jaulas/Estruturas flutuantes** com dimensões variáveis, semelhantes às usadas em outros países neste tipo de produção Offshore;

- **Estruturas flutuantes** suspensas com bóias e de dimensões variáveis para produção de bivalves